



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022


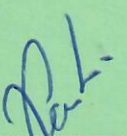
ASSUNTO:

Projeto de Lei Municipal de Araruama
que cria o Santuário Marinho dos Cavalo
Mauelos na Área Costeira da Lagoa de
Araruama abrangida pelos limites do
Município.

AUTOR: Vereadora Roberta de Oliveira Nobre

Projeto de Lei N°: 15 de 10/03/2022.

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	Em <u>05</u> / <u>04</u> / <u>2022</u>	
 _____ PRESIDENTE	 _____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

PROJETO DE LEI Nº 15

Em 10/03/22 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 662

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 10/03/2022

Ass.: _____

EMENTA: CRIA O SANTUÁRIO MARINHO DOS CAVALOS-MARINHOS NA ÁREA COSTEIRA DA LAGOA DE ARARUAMA ABRANGIDA PELOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

Autor (a): Vereadora Roberta de Oliveira Nobre, presidente da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 29/03/2022

Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Santuário dos Cavalos-Marinheiros na extensão costeira do município de Araruama.

Art. 2º. O Santuário dos Cavalos-Marinheiros tem como objetivo promover ações para informar os usuários e frequentadores, mediante sinalização específica, a respeito da presença de cavalos-marinheiros no Santuário e a conduta adequada a ser adotada mediante o encontro com esse animal.

Art. 3. O Santuário dos Cavalos-Marinheiros busca também incentivar pesquisas científicas e a participação da sociedade na conservação dos cavalos-marinheiros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 04/04/22

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 31/03/22



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que visa instituir o Santuário de Cavalos-Marinheiros na extensão costeira do município de Araruama.

A Lei Orgânica do Município, no Capítulo VII “Do Meio Ambiente”, artigo 177, inciso VI, enumera que é de competência do município “proteger e preservar a fauna”, bem como, no inciso VII, “promover a educação ambiental em todos os níveis e ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

O município de Araruama engloba uma extensão costeira da Lagoa de Araruama maior que 30 km e essa área costeira, incluindo Praia Seca, abrigam uma grande população de Cavalos-Marinheiros, nas quais três espécies que ocorrem no Brasil estão incluídas na portaria 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, classificadas como vulneráveis, e que essa portaria proíbe a captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização desses animais.

Esse Projeto de lei tem a finalidade de atender a Lei Orgânica do nosso município, promover a proteção das espécies de Cavalos-Marinheiros e evitar a degradação de suas condições ambientais, bem como garantir o desenvolvimento sustentável da nossa região.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões, 10 de março de 2022.



Roberta De Oliveira Nobre

VEREADORA ROBERTA BARRETO
Vice-líder do governo

Roberta de Oliveira Nobre
VEREADORA ROBERTA BARRETO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/038/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. CRIA O SANTUÁRIO MARINHO DOS CAVALOS MARINHOS NA ÁREA COSTEIRA DA LAGOA DE ARARUAMA ABRANGIDA PELOS LIMITES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 15/2022** cuja ementa diz: **Cria o Santuário Marinho dos Cavalos Marinho na área costeira da Lagoa de Araruama abrangida pelos limites do Município e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I e Art.: 225 ambos da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

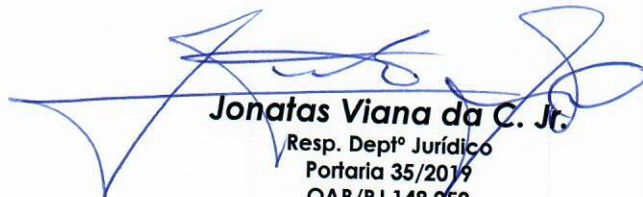
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 15/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 22 de março de 2022.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.750
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº15 de 10 de março de 2022, de autoria da Vereadora Roberta de Oliveira Nobre, cuja ementa diz: CRIA O SANTUÁRIO MARINHO DOS CAVALOS-MARINHOS NA ÁREA COSTEIRA DA LAGOA DE ARARUAMA ABRANGIDA PELOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, a grandiosa iniciativa da autora, que visa atender o que determina nossa Lei Orgânica Municipal, promovendo proteção das espécies de cavalos-marinhos e evitar a degradação de suas condições ambientais, bem como, garantir o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 934

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 29/03/2022

Ass.: SD



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 934

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 29/03/2022

Ass.: SR

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Maria da Penha Bernardes

Arídio Martins Vieira Filho

Marcio Ricardo de Oliveira Silva



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: CRIA O SANTUÁRIO MARINHO DOS CAVALOS-MARINHOS NA ÁREA COSTEIRA DA LAGOA DE ARARUAMA ABRANGIDA PELOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

(Projeto de lei nº 15, de autoria da Vereadora Roberta de Oliveira Nobre).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica criado o Santuário dos Cavalos-Marinhos na extensão costeira do Município de Araruama.

Art. 2º. O Santuário dos Cavalos-Marinhos tem como objetivo promover ações para informar os usuários e frequentadores, mediante sinalização específica, a respeito da presença de cavalos-marinhos no Santuário e a conduta adequada a ser adotada mediante o encontro com esse animal.

Art. 3º. O Santuário dos Cavalos-Marinhos busca também incentivar pesquisas científicas e a participação da sociedade na conservação dos Cavalos-Marinhos.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de abril de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente